



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 151/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA FINS DE REDUÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO (UVC), RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 34, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. O valor da UVC, a partir da publicação desta Lei, será de R\$ 153,34 (cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2023.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo